

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**  
Processo Administrativo nº 0500.001305.2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, por meio da Comissão de Permanente de Contratação designada pela Portaria nº 024/2024, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 147, sediada na rua São Pedro, Centro, CEP: 57400-00, Pão de Açúcar/AL, realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARACELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, visando celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 12/2023, de 27 de março de 2023, além das exigências estabelecidas no Edital.

**1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O objeto do chamamento público é o CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato administrativo com o Município de Pão de Açúcar para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis automotivos para atendimento das necessidades das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, na condição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel Comum – combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LT	272.000	R\$ 6,25	R\$ 1.700.000,00
2	Diesel S10 – combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LT	958.000	R\$ 5,86	R\$ 5.613.880,00
3	Etanol – combustível destinado ao uso em motores Ciclo Otto e que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP.	LT	126.000	R\$ 4,25	R\$ 535.500,00
4	Gasolina Aditivada – combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	LT	176.000	R\$ 6,05	R\$ 1.064.800,00
5	Gasolina Comum – combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Bicombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.	LT	581.000	R\$ 5,84	R\$ 3.393.040,00

- 1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de Pão de Açúcar, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 1.3. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.
- 1.4. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.
- 1.5. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.
- 1.6. O credenciamento será realizado até **12 (doze) meses**, e a execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.
- 1.7. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.
- 1.8. Serão selecionados e cadastrados apenas pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Pão de Açúcar.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Pão de Açúcar é um município do sertão Alagoano e ocupa uma área de 688,870km<sup>2</sup>, sua população é de aproximadamente 24.000 pessoas, segundo IBGE. O Município possui uma extensa área rural, com diversas comunidades, dentre este cenário a compra de combustíveis automotivos pela prefeitura se torna uma prioridade para garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população em geral, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, visando contribuir para o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados à comunidade, atendendo às demandas de forma sustentável e responsável em áreas cruciais como:

- a) **Administração e Funcionamento Geral:** Os diversos departamentos da prefeitura dependem de veículos para suas atividades diárias, como deslocamentos para reuniões, vistorias, entrega de documentos e outras demandas administrativas
- b) **Saúde e Assistência Social:** Setores que utilizam veículos para transporte de pacientes, equipes médicas, remoção de emergência e visitas domiciliares, garantindo que os profissionais possam realizar suas atividades de forma eficiente e atenda às necessidades das comunidades locais. Esse tipo de recurso é fundamental para o funcionamento dos serviços, contribuindo para o acesso aos cuidados de saúde e permitindo que os profissionais cheguem aos domicílios dos beneficiários de maneira oportuna e sem interrupções.
- c) **Educação:** Os combustíveis são utilizados para manter o transporte escolar funcionando, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso à educação mesmo em áreas remotas.
- d) **Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Serviços Públicos:** A frota de veículos movidos a combustíveis apoia a manutenção de serviços públicos, como máquinas e equipamentos necessários para construção, reparos e manutenção de estradas, pontes, edifícios públicos, redes de água e esgoto, coleta de lixo, limpeza de vias e distribuição de água potável.

- e) **Apoio a Atividades Comunitárias:** Os combustíveis são usados para viabilizar eventos e atividades comunitárias, como feiras, festas tradicionais e programas culturais que fortalecem o tecido social local.

2.2. É indispensável que os combustíveis automotivos, em face a importância dos respectivos, esteja prontamente disponível no momento de requisição da administração pública.

2.3. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

2.4. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados (contratações paralelas e não-excludentes), conforme estabelece o inciso I do do artigo 79, da Lei 14.133/21, em prestar os serviços de fornecimento de combustíveis automotivos, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, as quantidades ofertadas.

2.5. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

2.6. No caso do credenciamento, o Município de Pão de Açúcar, credenciará um ou mais particulares que realizem o serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da municipalidade e, os particulares realizarão serviços, quando forem procurados convocados, de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.7. O credenciamento atenderá aos Princípios Básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

#### 4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão Permanente de Contratação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 024/2024, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 147.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão Permanente de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 5. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. As fases deste Chamamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/05/2024
2	Envio dos documentos pelos interessados.	12 (doze) meses após a publicação do aviso de credenciamento
3	Julgamento da Comissão de Credenciamento.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

5.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL.

5.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados em original, ou cópia autenticada, no endereço: Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, CEP 57.400-000, em dias úteis, das 07 às 13 horas.

5.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

5.5. **Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

5.6. **Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão.**

- a) Havendo recursos, a Comissão os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sítio eletrônico da Administração Municipal.
- c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.
- d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. **Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

5.8. **Etapa 7: Emissão da Declaração de credenciado** – Após homologação e publicação do resultado do chamamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar serviços de fornecimento de água potável para a Administração Pública Municipal.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos após a data estabelecida para encaminhamento.
- 6.2. O envio dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

7.3.1. **Da Qualificação Jurídica:**

**SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o **ANEXO V**.
- d) No caso de exercício de atividade de Comprovação de que possui autorização para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, através de Certificado emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

#### 7.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;
- c) **Certidão Negativa Estadual e Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### 7.3.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.

#### 7.3.4. Da Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro e adimplência junto ao respectivo conselho ou associação, da jurisdição a que pertence, quando couber;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Laudo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros;
- d) Demais documentos de qualificação técnica exigidos no termo de referência;

#### 7.3.5. Das Informações Adicionais

7.3.5.1. O Comissão Permanente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

7.3.5.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

## 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
2	Parecer jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
3	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio oficial da Prefeitura.

## 8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da Secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, para o exercício de 2024, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

**Funcional Programática: 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**04.122.0005.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**04.124.0004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0010.4019 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**04.123.0007.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**27.122.0014.8020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

**04.695.0015.8025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**15.122.0011.2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**15.452.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**25.752.0011.2015 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**20.122.0012.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO**

**AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**12.361.0008.8045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO RECURSO PRECATÓRIOS FUNDEF**

- 12.361.0008.8044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0008.8001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0008.8009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
- 12.361.0008.8049 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT- 30 %
- 12.361.0008.8051 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF- 30 %
- 12.361.0008.8053 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR- 30 %
- 12.361.0008.8006 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
- 12.361.0008.8032 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- 12.361.0008.8046 - REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
- 10.301.0009.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0009.6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0009.6006 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 10.302.0009.6014 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC
- 10.302.0009.6016 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA - DR DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS
- 10.122.0009.6012 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU - COVID19
- 10.301.0009.6024 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROSAÚDE
- 10.302.0009.6013 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROVIDA HOSPITALAR ( FIXO)
- 10.302.0009.6018 - GESTÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E/OU EMENDAS DA SESAU
- 10.302.0009.6017 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROVIDA PRÉ-HOSPITALAR (MÓVEL) -SAMU
- 08.122.0010.4004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0010.4003 - COMPONENTE- PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)
- 08.244.0010.4005 - GESTÃO DO COMPONENTE PISO BÁSICO FIXO
- 08.244.0010.4007 - COMPONENTE- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- 08.244.0010.4013 - COMPONENTE- PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 9.2. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.
- 9.3. Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.
- 9.4. Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.

9.5. Uma vez recebida a solicitação, a CREDENCIADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar ao MUNICÍPIO que foram efetuadas as reservas;

9.6. O MUNICÍPIO poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

9.7. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

9.8. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pelo MUNICÍPIO.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@paodeacucar.al.gov.br](mailto:cpl@paodeacucar.al.gov.br).

12.1.1. As respostas às impugnações caberão à Comissão Permanente de Contratação.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@paodeacucar.al.gov.br](mailto:cpl@paodeacucar.al.gov.br).

12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Contratação.

11.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

11.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. O Município de Pão de Açúcar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. Fica assegurado ao Município de Pão de Açúcar, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.9. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

11.10. Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Município de Pão de Açúcar/AL, em 08 de maio de 2024.

**Elizete Bezerra de Souza Lisboa**  
Comissão Permanente de Contratação

**Lêniton Almeida dos Santos**  
Comissão Permanente de Contratação

**Luana Cruz da Silva**  
Comissão Permanente de Contratação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para o credenciamento de postos de abastecimento parcelado de combustível, para a frota dos veículos utilizados nos órgãos do Município de Pão de Açúcar.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 O fornecimento de combustível com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do Município de Pão de Açúcar é imprescindível para a execução e manutenção das funções da administração e fiscalização.

2.2 O modelo escolhido para contratação é resultado do estudo de contratos anteriores que demonstram que a separação entre controle e fornecimento se sagrou mais vantajoso para Administração Municipal, seja na esfera econômica, seja na esfera de controle, onde a separação de empresas nos faz auditar por dois caminhos o consumo de cada ente.

2.3 Este modelo de contratação visa ampliar o número de pontos de abastecimento em toda cidade de Maceió, diminuindo os custos com deslocamento.

### 3. OBJETO

3.1 Credenciamento de postos de abastecimento de combustível para fornecimento parcelado de combustíveis do tipo gasolina, diesel e diesel S10, gasolina aditivada e etanol a toda frota de veículos utilizados na Administração Pública do município de Pão de Açúcar;

3.2 Fornecimento parcelado de combustível tipo gasolina (especificações segundo a Resolução ANP nº 807/2020), Diesel (especificações segundo a Resolução ANP nº 65/2011) e Diesel S10 (especificações segundo a Resolução ANP nº 50/2013); Etanol (especificações segundo a Resolução ANP 67/2011)

3.3 O quantitativo estimado foi obtido a partir da demanda utilizada nos exercícios nos anos 2022 e 2023.

ÓRGÃOS	ESTIMATIVA DA LITRAGEM DE COMBUSTIVEL A SER CONTRATADA NO PERIODO 12 MESES					REFERÊNCIA ANP ABRIL 2024				
	ETANOL HIDRATADO	GASOLINA COMUM	GASOLINA ADITIVADA	OLEO DIESEL	OLEO DIESEL S10	ETANOL HIDRATADO	GASOLINA COMUM	GASOLINA ADITIVADA	OLEO DIESEL	OLEO DIESEL S10
GABINETE DO PREFEITO	15.000	17.000	18.000	17.000	38.000	R\$ 4,25	R\$ 5,84	R\$ 6,05	R\$ 6,25	R\$ 5,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.000	10.000		5.000	5.000					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.000	50.000	20.000	20.000	30.000					
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA		22.000								
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50.000	200.000	100.000		250.000					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		120.000		100.000	400.000				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORT E		40.000	30.000	40.000	120.000				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUR A, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		40.000		45.000	50.000				
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERV. PÚBLICO	8.000	45.000	8.000	20.000	20.000				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	13.000	22.000		10.000	10.000				
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	13.000	15.000		15.000	35.000				

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar neste certame todos os postos de combustível em funcionamento no Estado de Alagoas que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores.

4.1.1. Será exigido que o estabelecimento funcione com carga horária mínima de 12 (doze) horas diária de domingo a domingo.

4.2. Os interessados deverão demonstrar suas condições de habilitação através da apresentação dos documentos listados no item 5.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para qualificação técnica serão exigidos:

5.1.1. Atestado ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação.

5.1.1.1. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

5.1.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento con- vocatório, constando o horário de funcionamento do ponto de abastecimento, não inferior ao previsto no item 4.1.2., além de concordar com a forma de remuneração atrelado ao preço médio de preço para o Estado de Alagoas fornecido pela ANP.

5.2. Para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão exigidos: I – Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando- se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus

administradores, em exercício;

- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) Registro na Junta Comercial, quando for o caso. II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

5.3 Haverá a consulta nos seguintes sistemas para verificar a regularidade jurídica e fiscal:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade, interesse e características definidas e informadas pela Contratante através do sistema, não estando a Contratante obrigada a executá-los totalmente.
- 6.2 O abastecimento dos veículos em uso pela Contratante deverá ser viabilizado pela empresa Contratada;
- 6.3 A cada abastecimento deverá ser emitido recibo, em 02(duas) vias, que deverá ser assinado pelo condutor responsável;
- 6.4 A Contratada credenciada deverá permanecer em conformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível e possuir Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais órgãos fiscalizadores;
- 6.5 O posto de abastecimento deverá estar equipado com os equipamentos necessários a execução do serviço objeto do certame;
- 6.6 Serão suspensos os serviços com a Contratante, no caso de desconformidade com as normas pertinentes a atividade de revenda de combustível;
- 6.7 Informar a Contratante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração estrutural em sua sede que prejudique a prestação do serviço;
- 6.8 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade, disponibilizando rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize, em caráter de urgência, do qual deverá conter todas as informações pertinentes ao sistema e necessárias para emissão dos relatórios gerenciais;
- 6.9 O posto de abastecimento não possui qualquer vinculação com o quantitativo total de litragem disposto no item 3.3., não existindo percentual mínimo ou máximo de abastecimento. O Contratante fará a distribuição da demanda de forma equitativa entre as empresas credenciadas realizando um rodízio mensal no momento do abastecimento.

## 7. OBRIGAÇÕES





10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para fazer face a despesa, será emitida Nota de Empenho pelo setor contábil de cada órgão.

10.2 Os órgãos ou as entidades públicas indicarão previsão dos critérios necessários para garantir a execução das parcerias que se estenderem para os orçamentos dos exercícios seguintes, por meio de apostilamento.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor unitário por litro e o valor total, devidamente atestada, requerimento, recibo e certidões necessárias, no setor financeiro da Contratante.

11.2 Para efeito de pagamento será considerado o consumo de combustível efetivamente utilizado no período;

11.2.1 Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível será a média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), no mês da demanda, para o Estado de Alagoas;

11.3 Para fins de conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a Contratante fará acesso ao sistema de controle de frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, litros de cada abastecimento e autonomia média por litro;

11.4 Caso o conteúdo da Nota Fiscal/Fatura, requerimento, recibo e certidões não estejam em conformidade, a Contratada deverá corrigir as distorções;

11.5 Os combustíveis deverão ser faturados até o 10º dia do mês subsequente, para fins de faturamento.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada;

13.2 Após a assinatura do contrato será realizada, entre a contratante e contratada, reunião a ser convocada pelo gestor do contrato, com o objetivo de discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes;

13.3 Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados;

13.4 Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.

13.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.6 Caberá ao gestor do contrato o acompanhamento dos relatórios através do sistema, informando a contratada a suspensão e/ou bloqueio do abastecimento, quando for o caso;

13.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas



## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O(s) credenciado(s) que desejar(em) se descredenciar dever(ão) oficializar sua intenção diretamente ao fiscal do contrato, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para suspensão do fornecimento.

17.2 O credenciamento deverá ficar aberto para inscrição para que as empresas interessadas possam se credenciar.

17.3 O(s) contrato(s) firmado(s) pela(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) con- tratado(s) independente(s) e a(s) parte(s) contratante(s) deverá(ão) observar as regras estabelecidas no seu instrumento contratual, de acordo com o Art. 115 da Lei 14.133/2021.

17.4 Desta maneira em caso de inadimplemento de algum órgão contratante, a contratada, não poderá suspender a execução dos serviços para os demais órgãos que se encontram adimplentes com suas obrigações contratuais.

Pão de Açúcar-AL, 30 de abril de 2024.

**RAMON SANTOS CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração





**ANEXO III**  
**TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do **Chamamento Público N° 03/2024**, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

Declaro, para fins de credenciamento no **Chamamento Público N° 03/2024** realizado pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, que a empresa \_\_\_\_\_ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**, após análise dos documentos apresentados à Comissão Permanente de Contratação para fins de credenciamento para prestação de serviços de **fornecimento de combustíveis automotivos**, nos termos do Edital do **Chamamento Público Nº 03/2024**, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douda Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

---

**Prefeito**

**ANEXO VII  
MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR E A  
EMPRESA XXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX – CEP XXX – XX – XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, nos termos do **Chamamento Público Nº 03/2024**, e demais documentos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 0500.001305.2024, RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de combustíveis automotivos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Chamamento Público nº 03/2024; e
- c) Declaração de credenciada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O fornecimento é decorrente do credenciamento realizado nos termos do **Chamamento Público Nº 03/2024**, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexogibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação do extrato deste Termo Contratual no PNCP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

5.4. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será preço médio mensal do mês da demanda do fornecimento ao consumidor praticado no Estado de Alagoas, divulgado mensalmente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

5.5. O preço médio mensal ao consumidor praticado no Estado de Alagoas é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Solicitar os produtos mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, com antecedência mínima de 2 (duas) horas;
- b) Em casos excepcionais, poderá o MUNICÍPIO solicitar os serviços em prazo inferior ao indicado na alínea a, devido à impossibilidade de planejamento antecipado;
- c) A Ordem de Fornecimento deverá conter, no mínimo, os dados da Secretaria requisitante, a localidade, os dias de abastecimento e o tipo de combustível automotivo requerido;
- d) Em casos emergenciais, e em dias e horários que não haja expediente na Prefeitura, a CREDENCIADA deverá atender à requisição de serviços de fornecimento formuladas por meio eletrônico (e-mails e whatsapp) através do Secretário da pasta demandante;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- f) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- h) Proceder ao pagamento dos produtos adquiridos, na forma da cláusula sexta;

- i) Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, qualquer alteração em data e horários das ordens de fornecimento já confirmadas;
- j) Informar, por escrito, os casos de não utilização de demandas confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- k) Receber e atestar as notas fiscais apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;
- l) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de divergência entre a ordem de fornecimento e a nota fiscal;
- m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;
- n) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- o) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p) Exigir de cada secretaria ou responsável pela delegação, que obtenha junto ao posto as comprovações das despesas que deverá constar junto ao Relatório de Empenho devidamente preenchido, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, para confronto com as Ordens de Fornecimento expedidas de abastecimentos com as Notas Fiscais;
- q) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- r) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- s) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- t) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;
- v) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- w) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- x) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- y) Se recusar a receber os produtos contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### 9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- b) Suspender ou interromper o fornecimento quando solicitado;
- c) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte do MUNICÍPIO, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;
- e) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições dos fornecimentos que atinja direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO;
- h) Disponibilizar os combustíveis que o MUNICÍPIO escolher de acordo com o termo de referência;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- j) Empregar mão de obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas;
- k) Prestar as informações que permitam a escolha do combustível que atenda ao interesse público e da Administração, bem como quaisquer outros esclarecimentos e informações pertinentes;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- m) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- n) A CREDENCIADA não se obriga a atender as solicitações de fornecimento que não observem o prazo mínimo previsto na alínea a e b do item 8.1; e
- o) Caso seja confirmada as solicitações de fornecimento e no momento da retirada não houver disponibilidade do produto, ficará a CREDENCIADA obrigada a promover o reembolso das despesas sem custo de alterações e/ou cancelamentos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### 10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**: Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Pão de Açúcar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**Funcional Programáticas: Funcional Programática: 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GABINETE DO**

**PREFEITO**

**04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**04.122.0005.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**04.124.0004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0010.4019 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**04.123.0007.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**27.122.0014.8020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

**04.695.0015.8025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**

**15.122.0011.2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

**15.452.0011.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**25.752.0011.2015 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**20.122.0012.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO**

**AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

**12.361.0008.8045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO RECURSO PRECATÓRIOS FUNDEF**

**12.361.0008.8044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0008.8001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0008.8009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%**

**12.361.0008.8049 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT- 30 %**

**12.361.0008.8051 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF- 30 %**

**12.361.0008.8053 - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR- 30 %**

**12.361.0008.8006 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE**

**12.361.0008.8032 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE**

**12.361.0008.8046 - REPASSES DO FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**10.301.0009.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.122.0009.6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0009.6006 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**10.302.0009.6014 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC**

**10.302.0009.6016 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA - DR DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS**

**10.122.0009.6012 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU - COVID19**

**10.301.0009.6024 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROSAÚDE**

**10.302.0009.6013 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROVIDA HOSPITALAR ( FIXO)**

**10.302.0009.6018 - GESTÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E/OU EMENDAS DA SESAU**

**10.302.0009.6017 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROVIDA PRÉ-HOSPITALAR (MÓVEL) -SAMU**

**08.122.0010.4004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.243.0010.4003 - COMPONENTE- PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)**

**08.244.0010.4005 - GESTÃO DO COMPONENTE PISO BÁSICO FIXO**

**08.244.0010.4007 - COMPONENTE- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**08.244.0010.4013 - COMPONENTE- PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

**Elemento de Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pão de Açúcar/AL, XX de XXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA



Código de verificação: **GY1X-SP7I-Z892-2IZV**

Documento capturado em 09/05/2024 09:19:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): cd1cf1712e3ea6de50dbb11df3e1f8c92106396004d62c0325145f2c99c3801f

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/GY1X-SP7I-Z892-2IZV>.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRUZ DA SILVA** (\*\*\*.133.114-\*\*), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 08/05/2024 14:11:24 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:.**168.181.113.139



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE BEZERRA DE SOUZA LISBOA** (\*\*\*.155.494-\*\*), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 08/05/2024 14:16:10 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:.**168.181.113.139



Documento assinado eletronicamente por **LENITON ALMEIDA DOS SANTOS** (\*\*\*.835.054-\*\*), **Equipe de Apoio em Licitações e membro da Comissão Permanente de Contratação**, em 09/05/2024 09:19:10 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:.**177.87.107.190



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **GY1X-SP7I-Z892-2IZV**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.